



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## – FAZENDA ESTRELA –

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

14/09/2021 a 24/09/2021



**LOCAL:** AÇAILÂNDIA/MA

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 4°52'06.0"S 47°37'27.9"W

**ATIVIDADE:** CULTIVO DE SOJA (CNAE: 0115-6/00)

**NÚMERO DA OPERAÇÃO NO IPÊ:** 391015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ÍNDICE

1. EQUIPE .....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	4
4. DA AÇÃO FISCAL .....	5
4.1. Das informações preliminares .....	5
4.2. Da configuração do vínculo de emprego .....	6
4.3. Da redução de trabalhador a condição análoga à de escravo.....	8
4.3.1. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes .....	8
4.3.1.1. Não disponibilização de água em condições não higiênicas no local de trabalho e de alojamento. ....	8
4.3.1.2. Da inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades .....	10
4.3.1.3. Do fornecimento de instalações sanitárias em condições não higiênicas e sem preservação da privacidade .....	10
4.3.1.4. Das precárias condições de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto do alojamento .....	12
4.3.1.5. Armazenamento de substâncias tóxicas na área de vivência.....	16
4.3.1.6. Da falta de condições de higiene e conforto no local para preparo de refeições .....	17
4.3.1.7. Da ausência de higiene e conforto no local para tomada de refeições .....	19
4.3.1.8. Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência de avaliação dos riscos; falta de capacitação sobre prevenção de acidentes; não fornecimento de EPI; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de exames médicos admissionais) .....	20
4.4. Das demais irregularidades caracterizadoras das condições degradantes .....	21
4.5. Das providências adotadas pelo GEFM .....	21
4.5.1. Do encaminhamento do resgatado aos órgãos assistenciais .....	23
5. Dos Autos de Infração e da NCRE .....	23
6. CONCLUSÃO .....	26
7. ANEXOS .....	28

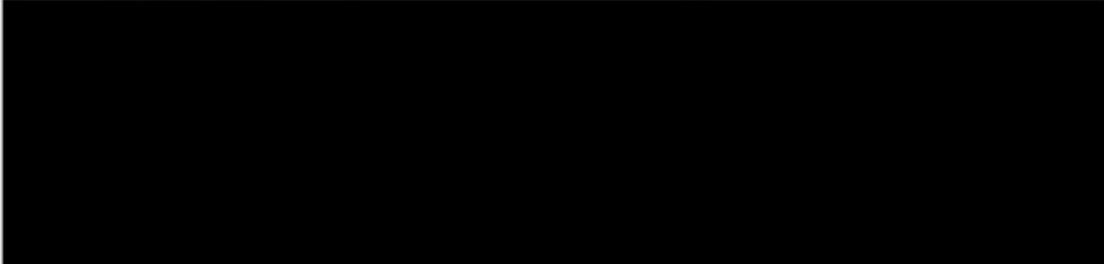


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

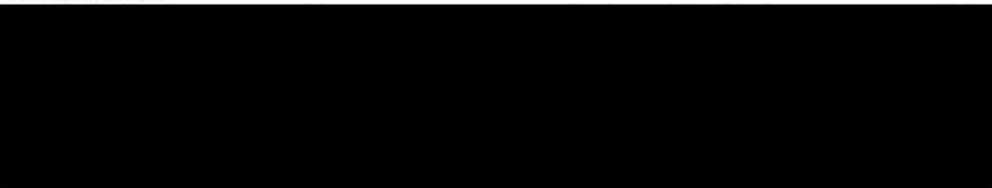
**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**



**Motoristas**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**



**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT)</b>	<b>01</b>
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (DPU)</b>	<b>01</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1. Das informações preliminares

Na data de 15/09/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Procurador da República, 05 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público da União e 04 Motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimento rural localizado na zona rural do município de Açailândia/MA, cuja principal atividade econômica desenvolvida era o cultivo de soja.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo para averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da Fazenda.

Localização do estabelecimento rural: saindo da cidade de Açailândia/MA pela Rodovia BE-010 (sentido Itinga do Maranhão), entrar na vicinal à esquerda após 16 quilômetros, no ponto 4°48'37.0"S 47°30'25.2"W; percorrer 13 quilômetros, passando pela vila de nome Assentamento Vitória, e entrar à esquerda em 4°49'58.8"S 47°36'40.0"W; seguir por 4,5 quilômetros e virar à direita no ponto 4°52'06.4"S 47°36'41.8"W; percorrer mais 1,4 quilômetros e entrar à esquerda em 4°52'06.0"S 47°37'27.9"W, chegando no alojamento do trabalhador.

A Fazenda Estrela era explorada economicamente pelo empregador [REDAZIDO] e por seu pai, [REDAZIDO] CPF nº [REDAZIDO], em regime que pode ser qualificado como "grupo econômico familiar". O empregador figurava como vendedor no contrato de compra e venda de soja firmado em maio do ano de 2020 com a empresa BUNGE ALIMENTOS S.A., CNPJ 84.046.101/0001-93.

Durante a inspeção da Fazenda constatamos que havia um trabalhador submetido a condições degradantes de trabalho e vida, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas irregularidades ensejadoras da lavratura serão minuciosamente descritas neste Relatório.

A seguir serão indicadas as atividades dos trabalhadores e pontuadas as infrações à legislação trabalhista – inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho –, assim como as providências adotadas pelo GEFM.

#### 4.2. Da configuração do vínculo de emprego

A inspeção da propriedade agrícola permitiu verificar que o trabalhador [REDACTED] apelido [REDACTED] estava em plena atividade laboral e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O trabalhador foi encontrado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho em seu alojamento, na Fazenda Estrela, em 15/09/2021, logo após o horário de almoço, ocasião que foi ouvido pelos integrantes do Grupo Móvel e teve suas declarações reduzidas a termo, assim como seu local de moradia e entorno foram inspecionados. Na mesma data o empregador foi ouvido em sua residência na Fazenda, momento no qual confirmou o vínculo e a informalidade do trabalhador; recebeu pessoalmente a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259150921/01.

Segundo apurado pela Inspeção, o empregado começou a trabalhar na propriedade do engenheiro agrônomo [REDACTED] e de seu pai, [REDACTED] em 23/04/2007. Suas atividades iniciais consistiram em serviços braçais, como limpeza de pasto e corte de madeira, seguida da operação de tratores agrícolas para o preparo de terreno e aplicação de pesticidas agrícolas (lavoura de soja), atividade que exerceu com habitualidade até o dia da auditoria fiscal. O tratorista apontou que executava seus serviços tanto na Fazenda Estrela quanto em outra propriedade arrendada pelo senhor [REDACTED] localizada próxima a um povoado conhecido como Vila Vitória. A respeito do início da relação laboral, o trabalhador assim declarou:

*"que está na Fazenda Estrela desde do dia 23 de abril de 2007; que veio para a fazenda para operar os tratores do Sr. [REDACTED] mas que inicialmente era para ser o trabalho braçal, com motosserra e limpeza de pasto; que ficou trabalhando com trator há seis anos; que não fez curso para trabalhar com trator e que aprendeu no estado do Mato Grosso; que veio trabalhar na região de Açailândia com uma outra pessoa para fazer cortes de madeira para carvão em março de 2007 e que conheceu assim o Sr. [REDACTED]; que o Sr. [REDACTED] prometeu pagar um salário para os serviços da fazenda; que o Sr. [REDACTED] disse para ficar numa casinha onde está até hoje*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

*(...) que também aplica venenos na propriedade que é para secar o capim; que o veneno é o "randap" e o "formosin"; que não fez nenhum curso para aplicar veneno".*

Declarou que, desde que iniciou suas atividades (2007), foi alojado pelo empregador na própria Fazenda em uma área coberta próxima ao galpão de tratores e implementos. O próprio trabalhador preparava suas refeições no local – os alimentos eram fornecidos pelo empregador.

As atividades ocorriam de segunda a sexta-feira das sete horas às dezessete horas, com intervalo para refeição de cerca de uma hora; aos sábados a atividade se desenvolvia até o meio-dia. A prestação dos serviços ocorria de forma exclusiva ao empregador [REDACTED] o qual exercia, com a confluência de seu pai e proprietário das terras, Sr. [REDACTED] o poder diretivo sobre a relação laboral, inclusive com emanção de ordens diretas.

O obreiro detalhou que sua remuneração, desde a admissão, sempre foi de um salário-mínimo mensal, pago em dinheiro no final do mês e sem a emissão de recibos. Não recebia as demais verbas decorrentes do contrato juslaboral, com décimo terceiro salário ou férias, assim como não havia recolhimentos fundiários.

Considerando as informações colhidas pela equipe fiscal, ficou claro que a intensão do empregador foi de manter o trabalhador na total informalidade, sonogando-lhe direitos trabalhistas básicos, proteção previdenciária e condições mínimas de saúde e segurança no trabalho. O empregado comentou que o fazendeiro chegou a lhe dar uma casa na cidade e uma moto para acertar, "por fora", verbas trabalhistas não honradas e referentes aos oito primeiros anos de serviço (2007 a 2015), porém sequer chegou a passar estes bens para o nome do trabalhador. Transcrevemos excerto das declarações do trabalhador:

*"que o Sr. [REDACTED] nunca assinou a sua carteira de trabalho; que levou os documentos na cidade para o Sr. [REDACTED] e ficou com ele por mais de um ano mais ele não resolveu nada; que pegou os documentos de volta e não quis mais que ele assinasse a sua carteira; que nunca fez nenhum exame médico para iniciar os trabalhos com o Sr. [REDACTED] (...); que fez um acordo há uns cinco anos para receber uma casa do Sr. [REDACTED] para pagar as férias atrasadas; que iria dar cem sacas de milho para pagar as férias e que nunca pagou e então fez o acordo para ficar com a casa, que fica no assentamento Vila Nova Vitória; que essa casa hoje vale mais ou menos oitocentas sacas de milho; que essas sacas de milho era cem por ano mas como o Sr. [REDACTED] não pagou, acertou o preço pela casa, que era mais ou menos dez mil reais que também ficou com uma motocicleta dada pelo Sr. [REDACTED] e que essa moto era para pagar um parte de quatro anos de férias; que nem a casa nem a moto o Sr. [REDACTED] passou documentos; que os documentos da casa e da moto ainda estão com o Sr. [REDACTED] que esses bens seria para pagar o*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

*acerto do trabalho de mais ou menos oito anos; que nada depois disso foi feito de acerto e isso já fazem cinco anos; que recebe sempre no final do mês e ganha um salário mínimo do Sr. [REDACTED].*

#### **4.3. Da redução de trabalhador a condição análoga à de escravo**

O empregador manteve, conforme dito acima, o trabalhador [REDACTED] sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-o a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também contrariou os preceitos constitucionais garantidos no art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República.

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que o trabalhador alojado na Fazenda Estrela foi submetido, que se enquadraram nos **indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018**, relacionados a seguir:

##### **4.3.1. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes**

###### **4.3.1.1. Não disponibilização de água em condições não higiênicas no local de trabalho e de alojamento.**

A água utilizada pelo empregador para satisfação de todas as necessidades, inclusive para beber, era proveniente de dois poços artesianos: um localizado na comunidade que ficava próxima à Fazenda, outro ao lado da casa onde residia o empregador. O trabalhador era responsável por buscar, semanalmente, a água em tambores plásticos azuis reutilizados, com capacidade de 200 (duzentos) litros, cujo conteúdo que armazenavam originalmente não pôde ser identificado (na lateral de um deles havia a inscrição [REDACTED] S.A.).

Não bastasse a origem duvidosa e não certificada para água potável, um dos tambores não continha tampa e era coberto apenas por um pedaço de plástico furado. Os tonéis apresentavam arranhões e sujidades em sua face externa, sendo que nas paredes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

internas e no fundo também era visível a existência de detritos. A água não passava por qualquer processo de filtração ou tratamento químico antes de ser consumida pelo empregado; era fracionada em um garrafão de 20 litros de água mineral reutilizado (também muito sujo) e em garrafas tipo "pet" sem nenhuma higienização, postas em um refrigerador que também não recebia qualquer trato de limpeza ou higienização. Embora retirada de poços artesianos, a condição de potabilidade da água era desconhecida, haja vista que o empregador **nunca havia feito análise laboratorial** nesse sentido – deixou inclusive de apresentar o laudo de potabilidade requisitado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259150921/01, dado que referido documento não existia.



**Imagens:** Fotografias dos recipientes utilizados para o armazenamento da água de consumo (tambores dispostos em carreta agrícola conectada ao trator).

A NR-31 estabelece no glossário de seu Anexo I que o termo "Água Potável" deve ser entendido como a "Água destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos, que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas governamentais". Por sua vez, a norma governamental que trata da potabilidade da água e das condições que devem ser observadas no tratamento da água para o consumo humano está condensada no **Anexo XX, artigo 24, da Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde**, a qual define que "toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração". Dessa maneira, por não haver qualquer tipo de tratamento físico, químico ou biológico, é evidente que a água consumida não estava de acordo com o exigido pela NR-31 e, tampouco, pela legislação regulamentar. O consumo de água sem condições de potabilidade pode causar diversas enfermidades, como dermatomicoses, doenças gastrointestinais agudas, febre tifoide, hepatites, disenteria amebiana, entre outras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**4.3.1.2. Da inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades**

Conforme descrito no tópico anterior, a água extraída dos poços artesianos e armazenada em tambores plásticos sem condições de higiene, era utilizada pelo trabalhador para todos os fins (cozinhar, beber e higiene corporal). Em qualquer caso, a água disponibilizada era nitidamente inadequada para tais fins, dada a forma de armazenamento e ausência do tratamento exigido pela legislação sanitária.

Devido à ausência de caixa de água elevada, o empregado tinha dificuldade em utilizar a água para os fins devido: 1) para ser utilizada na descarga do banheiro, a água ficava armazenada em um balde plástico ao lado da bacia, destampado e com acesso a insetos (a descarga estava quebrada); 2) devido à falta de água corrente na cozinha, o líquido ficava armazenado em vasilhames diversos (copos, panelas, baldes e bacias), exposto à sujidade, aos animais do local (gatos, galinhas), insetos e poeira.



**Imagens:** Ausência de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades.

A omissão do empregador em garantir o fornecimento de água em condições higiênicas para fins de consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal expôs o trabalhador à evidente condição degradante, além de ao risco de adquirir diversas enfermidades (citadas no tópico anterior).

**4.3.1.3. Do fornecimento de instalações sanitárias em condições não higiênicas e sem preservação da privacidade**

A instalação sanitária disponibilizadas pelo empregador consistia em um cômodo com paredes de madeira em péssimo estado de conservação, frestas, trechos deteriorados e com aberturas, cobertura de telhas de fibrocimento e piso de pedaços de cerâmica

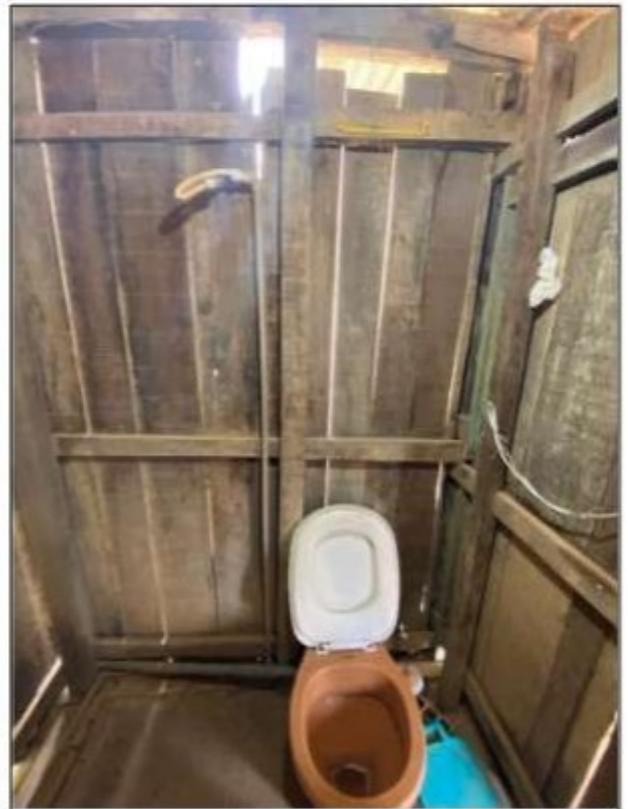


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

irregulares e cimento. Contíguo ao alojamento, estava dotada de um vaso sanitário sem caixa de descarga, um chuveiro e uma pia na parte externa.

Em decorrência da falta de água encanada (canos secos), **o empregado tomava banho com uso de balde e caneca**; como não havia descarga na bacia sanitária, o empregado precisava jogar água com um balde. A indisponibilidade de água encanada dificultava sobremaneira a higienização do local; além disso, conforme descrito, o trabalhador precisava buscar a água em local distante (com o uso de trator). A ausência de água na pequena pia situada na parte externa do banheiro não permitia, por sua vez, a sanitização das mãos após a evacuação.

A instalação sanitária também não assegurava completo resguardo da intimidade do trabalhador, uma vez que as paredes de madeira continham frestas entre as tábuas e buracos causados pelo apodrecimento.



**Imagens:** Balde usado pelo trabalhador para seu banho; nota-se as péssimas condições de conservação do casebre onde se localizava a instalação sanitária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens:** Entrada da instalação sanitária (à esquerda) e pia sem qualquer condição de uso (sem água corrente e sem condição adequada de conservação e limpeza)

Na frente de trabalho, por sua vez, não existiam instalações sanitárias, de modo que o trabalhador fazia suas necessidades fisiológicas no mato.

#### **4.3.1.4. Das precárias condições de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto do alojamento**

O alojamento inspecionado pelo GEFM não oferecia condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto ao trabalhador resgatado.

Tratava-se de uma edificação bastante maltratada pela ação do tempo, com paredes de madeira deterioradas, com muitas frestas, sem mata-juntas entre as tábuas e sem qualquer tratamento ou pintura (apenas um dos cômodos possuía metade das paredes construídas de tijolos furados e sem reboco). Parte do piso era de cimento e parte de terra batida. A cobertura era de telhas de fibrocimento do tipo "Brasilit". As madeiras de sustentação do telhado estavam fragilizadas pela contaminação por insetos xilófagos, dada a grande quantidade de galerias de cupins; como não tinha acabamento entre as paredes e o telhado, havia aberturas de mais de dez centímetros que permitiam o ingresso de aves, insetos e pequenos animais (morcegos) no interior do quarto do trabalhador.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens:** Interior do quarto do trabalhador (nota-se a precariedade da estrutura, frestas nas paredes, roupas espalhadas devido à ausência de armários).

Defronte ao quarto havia um local com um pequeno sofá, uma mesa de madeira, dois refrigeradores em péssimo estado de conservação e limpeza, sendo que em um deles havia mantimentos em meio a muita sujeira - o outro estava fora de uso; também havia um compressor, embalagens de produtos químicos e outros objetos. A partir deste ambiente, acessava-se o quarto, a cozinha e um depósito de materiais.

O dormitório do trabalhador estava disposto ao lado de uma espécie de depósito/oficina, muito bagunçado e sujo, com chão de terra, ferramentas diversas, óleo diesel, peças enferrujadas de implementos agrícolas esparramadas no chão, objetos inservíveis, material de construção, garrafas, entre outros, sendo que ali também o trabalhador estendia suas roupas.



**Imagens:** Cupins na estrutura de madeira de sustentação do alojamento e depósito de materiais defronte o quarto do trabalhador.

O quarto possuía área de aproximadamente 7,0 m<sup>2</sup> (sete metros quadrados), com pé direito de 2,40 metros na parte alta e de 2,15 metros na parte mais baixa. Referido cômodo **não era dotado de janela**, somente uma pequena porta de acesso, o que deixava o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ambiente sem iluminação natural e muito abafado, sobretudo considerando que a região apresentava elevadas temperaturas durante na maior parte do ano; cama, colchão e roupas de cama foram adquiridos pelo próprio trabalhador. As roupas e demais objetos pessoais, dada a inexistência de armários, ficavam pendurados nas paredes, em um varal atravessado no cômodo, sobre o colchão, em uma mesinha de madeira acomodada ao lado da cabeceira da cama ou deixados pelo chão, junto com ferramentas como martelos, alicates, chaves de rosca, e embalagem de óleo de motor. Essa maneira improvisada de guardar os pertences contribuía para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios objetos, que ficavam expostos a todo tipo de sujeidade.



**Imagens:** Roupas e outros pertences do trabalhador espalhados dentro do local de pernoite.

Defronte à edificação que servia de alojamento, a cerca de dez metros, havia um galpão onde eram guardados restos de máquinas, implementos, tratores desativados, embalagens de agrotóxicos (maior parte vazias), sucatas de ferro, pneus, ferramentas, galões de óleo diesel e outros utensílios descartados; entre este galpão e a área de vivência ficava a estrada de terra de acesso à sede da Fazenda e outras propriedades, o que contribuía muito para a sujeidade de todo o ambiente, em função do pó que era levantado a cada passagem de veículos ou máquinas agrícolas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens:** Galpão de armazenamento de sucatas e agrotóxicos defronte ao alojamento do trabalhador.



**Imagens:** Descarte de embalagens de agrotóxicos no tempo, próximo ao alojamento do trabalhador.



O alojamento, portanto, não era capaz de manter o resguardo, a segurança e o conforto do trabalhador, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, inclusive devido à falta de higiene e acúmulo de objetos ao redor, ambiente propício ao abrigo de animais indesejáveis (ratos, cobras...) e insetos (aranhas, escorpiões).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.3.1.5. Armazenamento de substâncias tóxicas na área de vivência

A inspeção constatou que o empregador permitiu o armazenamento de embalagens de agrotóxicos e de fertilizante no interior da edificação que era utilizada como alojamento.

Contíguo ao local onde o trabalhador preparava suas refeições (ao lado do quarto), encontramos caixas do **agroquímico ABAMEX** (acaricida e inseticida de contato e ingestão), contendo quatro galões de cinco litros em cada uma. Devido à **elevada toxicidade do produto**, o fabricante orienta, na Ficha de Segurança do Produto Químico/FISPPQ, a armazenar o produto de maneira segregada (vide próxima imagem).

Ressalta-se que em todo entorno da edificação foram encontradas embalagens vazias ou com resíduos dos mais diversos tóxicos agrícolas usados na lavoura de soja, mostrando absoluta falta de gestão de segurança do trabalho, desprezo pela saúde do trabalhador e pelo meio ambiente.

	<b>Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico</b>
	<b>ABAMEX</b>
	Página 1 de 13
<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>	
● <u>Nome do produto:</u> Abamex.	
● <u>Principais usos recomendados:</u> acaricida e inseticida de contato e ingestão do grupo das avermetinas.	
● <u>Fornecedor:</u> <b>NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A</b> Avenida Parque Sul, 2138 – I Distrito Industrial, CEP: 61939 – 000 – Maracanaú – CE CNPJ: 07.467.822/0001-26 Telefone: (85) 4011 1000 Fax: (85) 4011 9033	

● <u>Condições de armazenamento:</u>
<u>Adequadas:</u> o local deve ser exclusivo para produtos tóxicos, isolado de alimentos, bebidas, rações ou outros materiais. A construção deve ser de alvenaria ou de material não combustível. O local deve ser ventilado, coberto e ter piso impermeável. Coloque placa de advertência com os dizeres: CUIDADO VENENO. Tranque o local, evitando acesso de pessoas não autorizadas, principalmente crianças. Deve haver sempre recipientes disponíveis para envolver embalagens rompidas. Em caso de armazéns, deverão ser seguidas as instruções da NBR 9843 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Observe legislação estadual e municipal.
<u>A evitar:</u> locais úmidos e com fontes de calor.
<u>Produtos e materiais incompatíveis:</u> não armazenar junto com medicamentos, alimentos e bebidas, inclusive os destinados para animais. Não misturar com produtos altamente alcalinos.



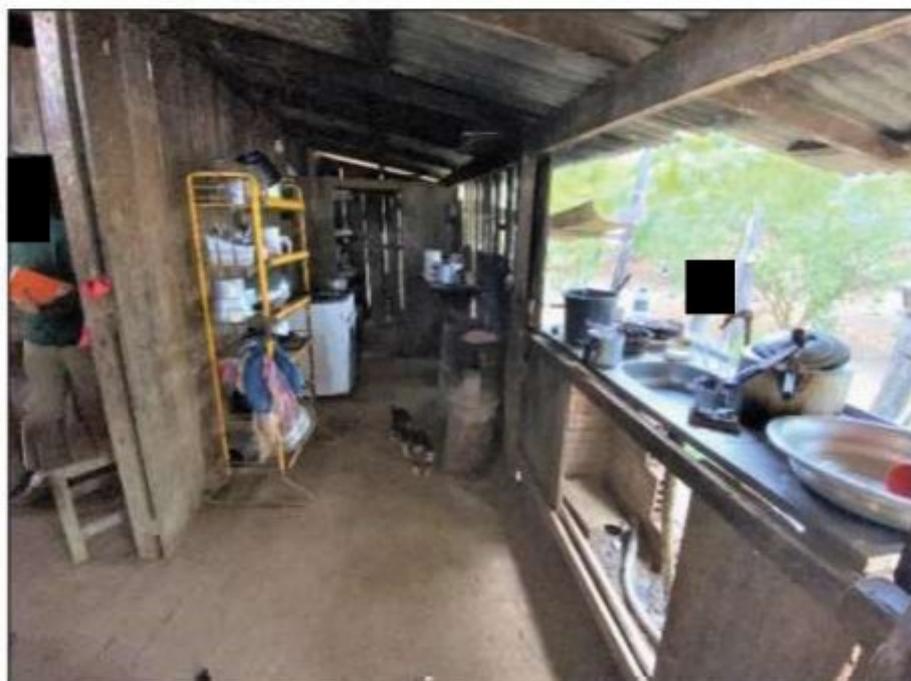
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens:** Local de armazenamento do inseticida na edificação do alojamento, ao lado do local de preparo de alimentos e onde o trabalhador estendia as roupas; nas imagens superiores, destaque para a FISPQ do produto.

#### 4.3.1.6. Da falta de condições de higiene e conforto no local para preparo de refeições

As refeições eram preparadas pelo trabalhador em uma área que servia como cozinha, ao lado de seu dormitório. Assim como no restante da edificação, as condições de higiene e conforto eram precárias. O local era dotado de um fogão a gás, uma estante de ferro com seis prateleiras e grades que serviam para guardar panelas e outros utensílios, outra estante com eletrodomésticos (liquidificador, espremedor de frutas, sanduicheira), uma bancada de madeira improvisada, dois fogareiros rústicos feitos com latas de tinta e uma pia (sem água corrente) instalada ao lado de fora.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens:** Local de preparo de refeições em precário estado de conservação e higiene, sem água na torneira da pia, lixo acumulado.

Todos os móveis e eletrodomésticos encontrados no local estavam em precário estado de conservação e limpeza (sujos e/ou enferrujados); as panelas e outros utensílios domésticos, em sua maioria, também eram velhos e mal conservados. Restos de comida ficavam dentro das panelas, sobre o fogão/bancadas/pia. Embora fosse de cimento em quase sua totalidade, o chão também continha sujeira; havia uma parte de terra, logo na entrada da cozinha, a qual apresentava lixo espalhado (bitucas de cigarro, garrafas vazias de bebida alcóolica, sacolas plásticas, pedaços de roupas velhas e garrafas "pet" - havia



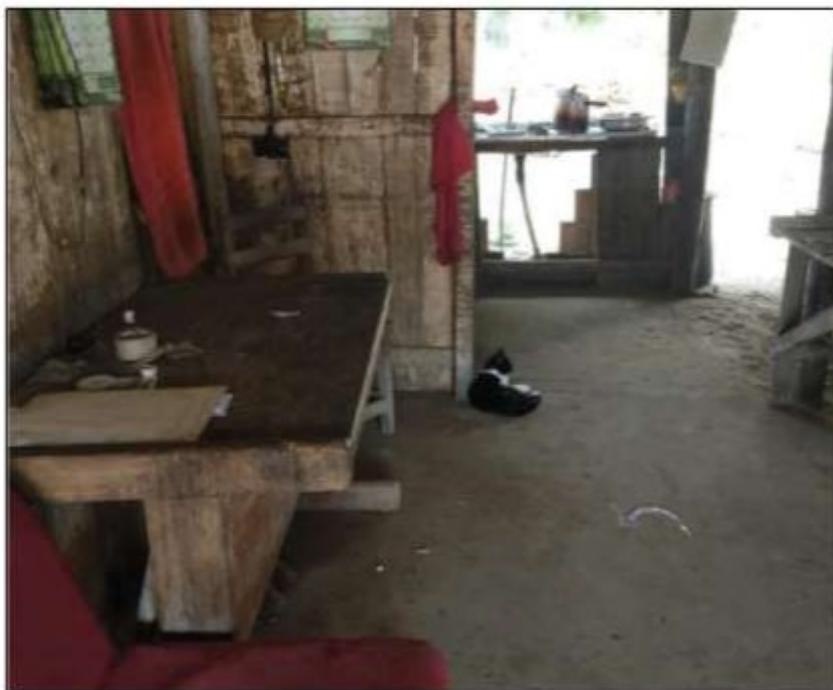
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

lixo espalhado também pelo entorno da edificação). Todas as paredes do casebre apresentavam frestas entre as tábuas, e uma delas, a dos fundos, era incompleta, deixando aberta uma das faces do cômodo. A falta de água encanada dificultava a limpeza do ambiente.

#### 4.3.1.7. Da ausência de higiene e conforto no local para tomada de refeições

De acordo com o item 31.23.4.1 da NR-31, o local para tomada de refeições deve apresentar boas condições de higiene e conforto, mesa com tampo lavável, assento, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável, em condições higiênicas para o consumo. Todavia, não foi esta a condição encontrada.

O trabalhador consumia as refeições dentro da mesma edificação onde as preparava e onde pernoitava. Havia duas mesas de madeira que ficavam no cômodo ao lado da cozinha e que dava acesso ao quarto do empregado. Ali também foram encontradas duas poltronas de espuma e estofado e uma cadeira de madeira. Dadas as precárias condições de higiene e conforto anteriormente descritas, assevera-se que o local não era adequado consumo de refeições. A mesa, em péssimas condições de limpeza, não possuía tampo liso e lavável. Embora existisse um lavatório na varanda e uma pia na cozinha, não havia água nos canos, fato que dificultava a adequada higienização das mãos antes do consumo de alimentos, sobretudo depois da evacuação, contribuindo para eventual adoecimento do trabalhador.



**Imagem:** Ambiente onde o trabalhador costumava consumir as refeições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Evidentemente, as situações narradas acima não garantiam mínimas condições de conforto ao empregado por ocasião das refeições, além de causar grande insegurança alimentar.

**4.3.1.8. Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência de avaliação dos riscos; falta de capacitação sobre prevenção de acidentes; não fornecimento de EPI; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de exames médicos admissionais)**

O empregador deixou de realizar avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde do trabalhador visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, deixando de considerar as questões relacionadas à saúde, à segurança e à integridade física do senhor [REDACTED]

No curso de suas atividades, o trabalhador estava sujeito a uma série de riscos físicos, químicos, ergonômicos e de acidentes, materializados pela presença e exposição a fatores de risco tais como: intempéries; calor proporcionado pelo raios solares (radiação solar não ionizante); ruídos gerados pelas máquinas que operava (tratores e implementos agrícolas de preparo de solo, colheita e aplicação de agrotóxicos); esforços físicos acentuados; ataque de animais peçonhentos como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; riscos químicos decorrentes da exposição aos agrotóxicos aplicados.

Assim, as condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificar e avaliar os riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como de adotar medidas no sentido de eliminá-los ou neutralizá-los. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da elaboração e implementação do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural – PGSSMATR. Entretanto, não foram adotadas quaisquer medidas para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes ao trabalho desenvolvido, ignorando, ainda, a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde pré-existentes.

O empregador também deixou de fornecer ao trabalhador os necessários equipamentos de proteção individual (EPI); utilizava apenas **botinas simples adquiridas com recursos próprios** e em mal estado de conservação, inadequadas para proteção contra os riscos e sem certificado de aprovação.

Saliente-se que o empregado resgatado, embora realizasse aplicação de agrotóxicos por meio de trator agrícola, jamais recebeu qualquer capacitação para o desempenho das atividades, quer sobre prevenção de acidentes, quer sobre manuseio e operação segura de máquinas e implementos. Ressalta-se que o trabalhador, **por apresentar mais de 60 anos de idade, sequer poderia trabalhar na aplicação de agrotóxicos**, conforme determina o item 31.7.3 da NR 31. Não bastasse, o trabalhador, o qual estava há mais de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**14 anos** em atividade no estabelecimento, **nunca foi submetido à avaliação médica ocupacional.**

Em adição, constatamos que o empregador permitia a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, tais como para armazenamento de óleo e para acondicionamento de peças na oficina.

Por fim, o empregador também deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

#### **4.4. Das demais irregularidades caracterizadoras das condições degradantes**

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos (IN nº 139/SIT/MTb), outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, tendo sido analisadas e consideradas, em seu conjunto, na caracterização da condição análoga à de escravo do caso em tela. Tais irregularidades, que ensejaram lavratura de autos de infração específicos, são: 1) ausência de formalização do vínculo empregatício do trabalhador; 2) ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; 3) não concessão de férias durante toda a vigência do contrato de trabalho; 4) não pagamento do 13º (décimo terceiro) salário; 5) pagamento do salário do empregado sem a devida formalização do recibo.

#### **4.5. Das providências adotadas pelo GEFM**

Conforme exposto, em 15/09/2021, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, após constatar a submissão trabalhador idoso [REDAZIDO] a condições degradantes de trabalho na Fazenda Estrela, determinou ao empregador, por meio do Termo da **Notificação para Adoção de Providência nº 355259150921/01** (CÓPIA ANEXA), em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, a imediata paralisação da atividade e a retirada do trabalhador do local. No mesmo dia, a coordenação do GEFM entregou ao empregador a **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259150921/01** (CÓPIA ANEXA) e enviou por e-mail a **Planilha** (CÓPIA ANEXA) contendo os valores rescisórios devidos ao trabalhador.

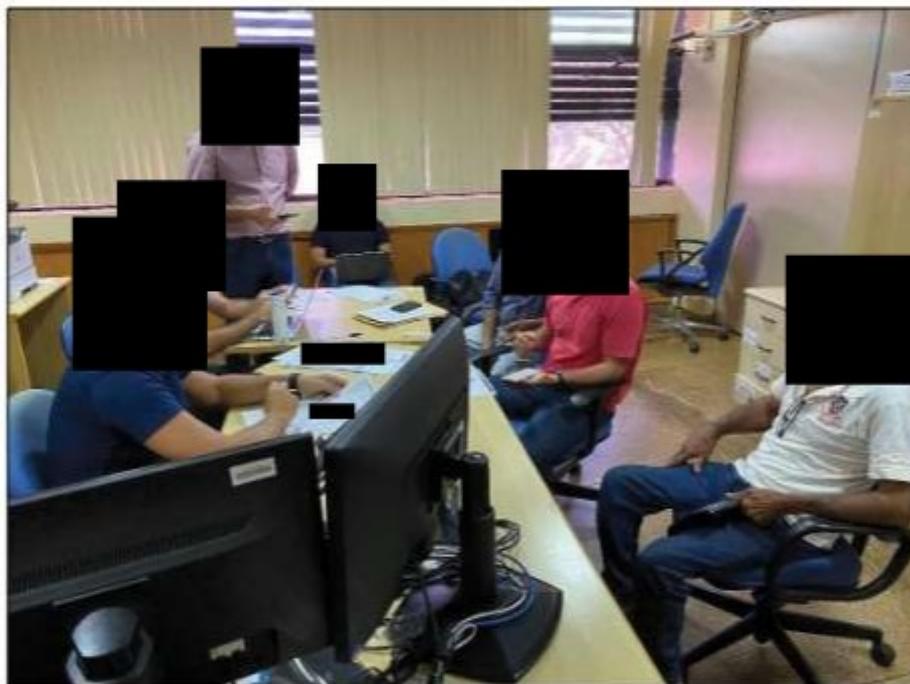
No dia 20/09/2021, o Sr. [REDAZIDO] compareceu à Delegacia de Polícia Federal de Imperatriz, localizada na Av. Imperatriz, Quadra 10, Lote 10, Bairro Planalto, Imperatriz/MA, acompanhado do pai [REDAZIDO] e da irmã [REDAZIDO], CPF nº [REDAZIDO], ocasião em que foi realizada reunião com a Auditoria-Fiscal do Trabalho, Ministério Público do Trabalho (MPT) e Defensoria Pública da União (DPU). Na mesma data o empregador se comprometeu, por meio de **Termo de Ajuste de Conduta - TAC** (CÓPIA ANEXA)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

assinado com a DPU, dentre outras coisas, a realizar a formalização o vínculo empregatício do empregado, a pagar as verbas rescisórias devidas e a indenização por danos morais individuais, estipulada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no dia 23/09/2021. Todos os atos da reunião foram registrados em **Ata** (CÓPIA ANEXA).

Na data marcada, 23/09/2021, o empregador apresentou comprovantes de transferência de valores para a conta bancária do empregado, no importe total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), referentes às verbas rescisórias e parte do dano moral individual, pagando o restante em dinheiro e pessoalmente ao trabalhador perante o GEFM. Neste dia o empregador também assinou **Termo de Ajuste de Conduta - TAC** com o MPT, por meio do qual assumiu obrigações de fazer e de não fazer, bem como de pagar, a título de dano moral coletivo, a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



**Imagem:** Reunião entre o empregador e o GEFM, quando foram pagos os valores devidos ao empregado resgatado.

O empregador não apresentou, na data marcada, nenhum dos documentos requisitados em NAD, tendo sido notificado por meio de **Termo de Registro de Inspeção** (CÓPIA ANEXA), a apresentar via correio eletrônico (e-mail), os seguintes documentos: 1) Comprovante de formalização, no sistema eSocial, do vínculo empregatício do empregado encontrado em atividade na Fazenda; 2) GFIP com comprovantes de recolhimento do FGTS mensal do trabalhador da Fazenda, relativo à totalidade do período laboral. O Termo de Inspeção também contemplou **orientações** sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

As obrigações estipuladas no Termo de Registro de Inspeção, inclusive a formalização do vínculo empregatício no eSocial, foram cumpridas pelo empregador.

Por fim, ressalta-se que foi requerido o Seguro Desemprego Especial para o trabalhador resgatado, porém como ele já recebe benefício mensal em decorrência de aposentadoria, não fez jus à percepção do segundo benefício.

#### 4.5.1. Do encaminhamento do resgatado aos órgãos assistenciais

Em cumprimento ao disposto no art. 23, inciso I e II, da Instrução Normativa SIT/MTb nº 139 de 22/01/2018, a coordenação do GEFM enviou **Ofício** (CÓPIA ANEXA) à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do município de Açailândia, informando os dados do trabalhador resgatado e solicitando que o mesmo fosse atendido, com adoção das medidas de avaliação, assistência e acompanhamento psicossocial pertinentes.

#### 5. Dos Autos de Infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 26 (vinte e seis) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram encaminhados ao empregador via postal, bem como a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE nº 4-2.203.860-1** (CÓPIA ANEXA). Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.203.859-4	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	22.203.860-8	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	22.203.861-6	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
4	22.203.862-4	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/1990.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
5	22.203.863-2	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
6	22.203.864-1	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
7	22.203.865-9	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	22.203.866-7	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	22.203.867-5	131810-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31.
10	22.203.868-3	131805-5	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às instalações sanitárias.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" da NR-31.
11	22.203.869-1	131803-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31.
12	22.203.870-5	131807-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31.
13	22.203.871-3	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.
14	22.203.872-1	131808-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos locais para preparo de refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.6.1 e 31.23.6.2 da NR-31.
15	22.203.873-0	131806-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
16	22.203.874-8	131711-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31.
17	22.203.875-6	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31.
18	22.203.876-4	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31.
19	22.203.877-2	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31.
20	22.203.878-1	131717-2	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alíneas "a" e "b", da NR-31.
21	22.203.879-9	131734-2	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.8, 31.8.8.1, 31.8.8.2, 31.8.8.3 e 31.8.8.4 da NR-31.
22	22.203.880-2	131737-7	Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas e/ou permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.14 e 31.8.15 da NR-31.
23	22.203.881-1	131731-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à manipulação de quaisquer agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins por menores de dezoito anos, maiores de sessenta anos e por gestantes.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.3 e 31.8.3.1 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
24	22.203.882-9	131739-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alíneas "a" e "b" da NR-31.
25	22.203.883-7	131783-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
26	22.203.884-5	131802-0	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31.

## 6. CONCLUSÃO

No caso em apreço, **conclui-se que havia na Fazenda Estrela práticas que caracterizaram situação de trabalho análogo ao de escravo**, na modalidade **condições degradantes de trabalho**, definida, nos termos da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de janeiro de 2018, como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e um trabalhador foi resgatado, em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o afastamento dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização da Auditoria-Fiscal do Trabalho. As verbas rescisórias foram pagas e o vínculo empregatício, reconhecido e formalizado pelo empregador.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhador a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos parceiros para a adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 02 de novembro de 2021.

